



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



EDITAL PARA LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO
PROCESSO Nº 124 /2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017.

ABERTURA

DIA : 10/05/2017

HORA : 09:00 horas.

LOCAL : Dmec – Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Rua José Américo nº 525 – Centro.

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO- MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG /CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de seu Pregoeiro Marcelino Felipini Silva, nomeado pela Portaria nº 25/2017 de 11 de janeiro de 2017, e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, torna público que realizará licitação na **modalidade PREGÃO - Tipo: Menor Preço por Quilômetro Rodado** - para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Universitário da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório. São partes integrantes deste edital:

1–Credenciamento (Anexo I); 2- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II); 3–Termo de Referência (Anexo III); 4- Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da CF (Anexo IV); 5-Modelo de Proposta Comercial (Anexo V); 6–Minuta de Contrato (Anexo VI).

1 - PREÂMBULO

1.1 Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**” serão recebidos na sala do Dmec-Departamento Municipal de Educação e Cultura na Rua José Américo 525, Centro, CEP 37405-000, no **dia 10/05/2017, às 09:00 horas.**

1.2- No mesmo horário, ou seja, às 09:00 horas, ocorrerão a identificação, o credenciamento das empresas interessadas e início a sessão pública para abertura dos envelopes.

1.4- Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor.

1.5 - Os casos de impugnação e impedimentos serão decididos pelo Pregoeiro, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.5.1- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do presente Pregão.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste pregão a **Prestação de Serviços de Transporte Universitário Universitário para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**, conforme especificações contidas no **Anexo III** deste edital.

2.2 - Prazo e Local de Prestação dos Serviços

2.2.1 - Prazo de Prestação dos serviços: Até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93

2.2.2 - Local de Prestação dos Serviços: Monsenhor Paulo a Varginha, de acordo com o termo de referência.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



2.3 - Recebimento do Objeto Licitado

2.3.1- O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
102	02.04.01.12.122.0005-2018 3390.39.00	100

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:

- I-** atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;
- II-** credenciarem-se nos termos deste Edital;
- III-** estarem presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(ões) relativa(s) ao presente Pregão;
- IV-** arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”, deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL” -
ENVELOPE nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO”**

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, CEP 37405-000 -
MONSENHOR PAULO – MG PREGÃO nº 32/2017**

5.2 - Não será recebida proposta comercial ou documentação via fac-símile, e nem admitida proposta comercial alternativa.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no ENVELOPE N.º 01, de acordo com o modelo de Proposta Comercial constante do Anexo V, contendo a identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ), datada, devidamente assinada e rubricada pelo(s) representante(s) legal(ais).

6.1 .1- A proposta comercial deverá:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



I- ser apresentada devidamente datada e assinada pelo seu representante legal e rubricada em todas as suas laudas.

II- conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o nome e a qualificação do seu representante legal;

c) o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, conforme disposto no subitem 1.1;

d) os valores unitários e o valor total da proposta;

e) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, dependerá do consentimento da LICITANTE quanto à respectiva proposta.

6.2 - A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

6.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.3.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.5 - O disposto no subitem 6.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



7.1.4 -Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que inclua débitos previdenciários;

7.1.5- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

7.1.6-Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

7.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

7.1.8- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição.

8.2 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.3- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão vir em nome da matriz. Se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4 - Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



9 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação”.

9.2 - Não será admitida a participação de licitante retardatária.

9.2.1- Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após terminado o credenciamento.

9.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

9.4 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo constante do **Anexo I**);

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

9.5 - No ato de credenciamento, o representante da empresa apresentará Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, juntamente com os demais documentos previstos no item 9.4.

9.6- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

9.7- Os documentos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

9.7.1 – **Nenhum documento será autenticado durante a sessão do pregão, tendo que serem autenticados até o dia anterior junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações.**

9.8- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1 -No ato de credenciamento, o representante de cada empresa deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação:

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2 - Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

10.3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.4 - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.5 - O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, bem como a documentação exigida no item 6.1, que trata da Proposta Comercial.

10.6 - O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação da empresa.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

11.1 - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo pregoeiro, seguindo a legislação vigente e os termos deste edital.

11.2 - Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo pregoeiro.

11.2.1 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se o pregoeiro.

11.2.2 - Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

11.3 - Após a conferência das propostas, o pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** o objeto deste certame.

11.4 - Serão convocadas pelo pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**;

b) não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas até o máximo de 03 (inclusa a de maior desconto) e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de porcentagens distintas e crescentes, quaisquer que sejam os descontos inicialmente ofertados.

11.5. A licitante que, quando convocada pelo pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.6- Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

11.7- Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; descontos ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.8- Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

11.9- O pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

11.10- Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances iguais.

11.11- Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



11.12.- Ocorrendo à hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do valor ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.13- Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

11.14- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem **11.10**.

11.15- O pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

11.16- Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

12.2 - Constatando, o pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

12.2.1- Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, será aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

12.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

13 - DOS RECURSOS

13.1 – Do resultado poderá ser interposto recurso, no prazo de três dias, por qualquer licitante, mediante manifestação.

13.1.1- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

13.2 - Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do pregoeiro, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



14.2 - Caberá ao pregoeiro classificar a licitante vencedora em primeiro lugar, havendo posterior Homologação pelas secretarias interessadas, podendo, ainda, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1- Cumpre o mesmo, às secretarias interessadas, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 –DO CONTRATO

15.1 - A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

15.2 - **No ato da assinatura do contrato deverão, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:**

15.2.1 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com vigência para o ano de execução do contrato do veículo(s) que será(ão) utilizado(s) no(s) itinerário(s);

15.2.3 - Comprovante atualizado de propriedade e/ou de arrendamento do veículo que será utilizado na linha – CRLV – 2016 ou 2017;

15.2.3.1 - Dos veículos que forem objeto de leasing será admitido como comprovante de propriedade O CRLV, desde que nele conste como “Arrendatário” o nome da empresa licitante;

15.2.4 - Certidão ou comprovante de que a empresa está autorizada pelo DER/MG a realizar o transporte Universitário e o transporte intermunicipal de passageiros;

15.2.5 - Certidão de Inspeção veicular emitida pelo INMETRO e com validade de até um (1) ano - comprovante de vistoria do veículo inspecionado por um responsável técnico, através de empresa devidamente registrada no CREA, conforme Norma 14040, sendo realizados todos os testes listados no anexo VII da Resolução 1166/2005 da ANTT, Art. 107.º da Lei 9503/97 e Decreto N.º 44990/08, sendo que os custos desta vistoria correm por conta da licitante. Fica a licitante responsável por renovar o referido laudo de vistoria logo após o término da validade do mesmo e protocolizar cópia autenticada junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, sendo que é de responsabilidade da licitante arcar com os custos para a realização da vistoria;

15.2.6 - Carteira Nacional de habilitação Série D do motorista que conduzirá o veículo, com idade mínima de 21 anos;

15.2.7 - Prontuário expedido pelo DETRAN, do motorista que conduzirá o veículo;

15.2.7.1- O motorista não pode ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

15.2.8 - Atestado de saúde física e mental do motorista que conduzirá o veículo, firmado por médico de Segurança do Trabalho;

15.2.9 - Certidão Criminal expedida pela Justiça Comum e Juizado Especial do motorista que conduzirá o veículo;

15.2.10 - Comprovante de ter concluído o curso de condutor Universitário.

15.2.11 - pintura ou plotagem de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria com o dístico UNIVERSITÁRIO, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas serão invertidas;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



15.2.12 - equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito;

15.2.13 - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, no caso de ônibus;

15.2.14 - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN; e

15.2.15 - O veículo apresentado para a prestação dos serviços não poderá ter data de fabricação superior a 20 (vinte) anos.

16 - DOS PREÇOS

16.1 - Os preços que vigorarão no Contrato de Prestação de Serviços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar por menor preço por quilômetro rodado.

16.2 - Os preços obtidos, com base nos lances praticados, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta licitação, incluídas todas as despesas dele decorrentes.

17- PENALIDADES

17.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.1, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

17.2 - Multa pela recusa da EMPRESA em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.3 - Multa por dia de atraso na prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

17.4 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

17.5 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

17.6 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

17.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão mensais e o prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** da data da entrega total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



18.1.1- Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

18.1.2 – Comprovantes de regularidade fiscal da empresa - CNDs

18.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento de Finanças, a critério desta.

18.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

18.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

19 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

19.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, sendo fixos e irredutíveis.

19.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

20–RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, quando:

20.1.1 - a EMPRESA não cumprir as obrigações do Contrato.

20.1.2- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

20.1.5 - os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado e a EMPRESA não aceitar em reduzi-los.

20.1.6 - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

20.2 – O contrato poderá ser rescindido pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências.

20.3- A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceites as razões do pedido.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O Município de Monsenhor Paulo efetuará vistoria periódica, e avaliará as condições físicas do veículo utilizado na prestação dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias, empresa será notificada a sanar as falhas, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

21.2 - As especificações dos veículos não expressamente declaradas neste Edital deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.

21.3 - Corre por conta da EMPRESA contratada qualquer prejuízo causado em decorrência dos serviços prestados.

21.4 - Se, durante a vigência do contrato, for constatado que os preços estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão do contrato anterior.

21.5 - A EMPRESA contratada deverá comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.2 - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Monsenhor Paulo.

22.3 – Quem: (I) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (II) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (IV) não mantiver a proposta; (V) falhar ou fraudar na execução do contrato; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; com referência à presente licitação, sofrerá, além da declaração de sua inidoneidade, uma ou mais sanções, adiante relacionadas:

I- desclassificação, se a licitação encontrar-se na fase de julgamento das propostas;

II- inabilitação, se a licitação encontrar-se na fase do julgamento habilitatório;

III- cancelamento de seu registro cadastral junto a Prefeitura;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

22.4 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser contratada, serão atualizadas pelo IGP-M da FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

22.4.1- O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

23.5- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município por escrito, por intermédio do pregoeiro, através do telefone 0xx35-3263-1322, pelo e-mail licitação@mosenhorpaulo.mg.gov.br, no horário das 9:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Monsenhor Paulo, 26 de Abril de 2017.

Marcelino Felipini Silva.

Pregoeiro.



PREGÃO PRESENCIAL N° 32 /2017

PROCESSO N° 124/2017

TIPO: Menor Preço Por Quilômetro Rodado

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º **032/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), CREDENCIA(M) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, CPF n.º _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o Pregoeiro, assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

OBSERVAÇÕES:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Observar o disposto no Capítulo 4 do Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000
CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017
PROCESSO N° 124/2017
TIPO: Menor Preço por quilômetro rodado.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

OBSERVAÇÕES:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto nos subitens 3.1.1 e 4.4 do Edital.

Nome / CPF ou CNPJ c/c carimbo.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
PROCESSO Nº 124/2017
TIPO: Menor Preço por quilômetro rodado

ANEXO III
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto contratação de empresa apta a realizar o transporte da rede pública de ensino. Para tanto, será utilizado veículo de transporte coletivo.

1.2 Quantitativos e Especificações técnicas da rota:

Descrição	UN	Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Transporte universitário Rota: Monsenhor Paulo/ Varginha- km/dia: 120 Veículo Van.	KM	12 meses	25.200	R\$ 5,25	R\$ 132.300,00
Transporte universitário rota: Monsenhor Paulo/Varginha. Km/dia: 120 Veículo Ônibus Rodoviário com Banheiro, com 46 lugares	KM	12 meses	25.200	R\$ 2,19	R\$ 55.188,00

1.3 A quantidade de quilômetros a serem percorrida durante o ano é o somatório multiplicado por 210 (duzentos e dez) dias, sendo 200 (duzentos) dias letivos, acrescido de 10 (dez) dias que o Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar o transporte dos alunos para eventos Universitários em dias não letivos.

1.3.1 Previsão de saída às 17h30 da Praça Coronel Flávio Fernandes e Retorno às 00h no mesmo local.

1.3.2 O prazo será de 12 meses da assinatura do contrato, sendo os dias letivos apenas uma estimativa.

1.4 Os serviços a que se refere este Edital serão prestados mediante solicitação escrita do Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Compras e Licitações.



II – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O prazo do contrato com a empresa vencedora será de 12 meses, podendo ser prorrogado.
- 2.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou que haja atividades Universitárias.
- 2.3 A Contratada deverá adequar o itinerário de acordo com as necessidades do Departamento de Educação de forma a atender todos os alunos da linha.

III - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DOS RESPECTIVOS CONDUTORES

- 3.1 Exige-se que os veículos atendam as condições previstas nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro. Deverá, também e obrigatoriamente, a licitante vencedora mantê-los em perfeito estado de conservação, com todas as janelas com vidros, bancos com estofados sem fissuras ou buracos.

IV – DO VALOR ESTIMADO

- 4.1 O valor médio estimado para esta contratação é de **R\$ 187.488,00** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
- 4.2 No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.
- 4.3 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Monsenhor Paulo, 26 de Abril de 2017.

Ana Maria Penha Martins
Departamento Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000
CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017
PROCESSO N° 124/2017
TIPO: Menor Preço por por quilômetro rodado.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(CI n.º e/ou CPF)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
PROCESSO Nº 124/2017
TIPO: Menor Preço por quilômetro rodado

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Razão Social: _____

Endereço: _____ bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

CNPJ nº: _____

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
01		KM		R\$	R\$
02					

Declaro que tenho conhecimento de todos os termos do edital e me comprometo a prestar os serviços nas condições e preços estabelecidos nesta proposta e termo de referência.

- a) o serviço que está sendo cotado, conforme **Anexo III**;
- b - condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal. Não serão aceitas propostas contendo qualquer outra forma de pagamento;
- c) - impostos inclusos.

Local e data.

OBS: VALOR UNITÁRIO SIGNIFICA VALOR DO QUILOMETRO RODADO

VALOR TOTAL: VALOR DO CONTRATO DE ACORDO COM A QUILOMETRAGEM RODADA.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

PROCESSO Nº 124/2017

TIPO: Menor Preço por Item por Quilômetro Rodado

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão Presencial nº 32/2017 (Procedimento n.º 124/2017) que entre si celebram o Município de Monsenhor Paulo e a empresa

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Leticia Aparecida Belato Martins**, brasileira, portadora da RG sob o nº M- 5345868 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 903.911.016-68, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1. Contratação sob regime administrativo de execução indireta de serviços de transporte Universitário para para a rota _____, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação, que são parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos. **CONSTAR O NOME DA ROTA ESPECIFICAMENTE.**

1.1 Eventualmente, à CONTRATADA caberá a realização de viagem(ns) intermunicipal(is) transportando alunos da rede municipal em passeios turísticos e educativos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS E DO VALOR CONTRATADO

1. A descrição da quantidade estimada e o valor estimado a ser despendido durante o período de vigência deste contrato, estão os indicados abaixo:

1.1. DESCRIÇÃO DA LINHA, QUANTIDADE DE QUILÔMETROS

1.2. Valor unitário do KM – R\$ _____

1.3. Valor total do Contrato – R\$ _____

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



1. A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA IV. DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

1. A contratada poderá solicitar a alteração do valor contratado, nos termos da legislação pertinente.
2. É de responsabilidade da contratada a apresentação ao Município da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, e, portanto, da necessidade do valor registrado.
3. O Município analisará a documentação probatória apresentada pela contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.
4. Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o Município poderá negociar com a contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.
5. Não havendo êxito na negociação, o Município poderá liberar a contratada do compromisso assumido, e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.
6. A alteração do valor também será cabível quando se verificar que este se tornou superior ao praticado no mercado.

CLAUSULA V. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, quando:
 - 2 - a EMPRESA não cumprir as obrigações do Contrato.
 - 2.1 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 2.2 - os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado e a EMPRESA não aceitar em reduzi-los.
 - 2.3 - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
 - 2.4 – O contrato poderá ser rescindido pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências.
 - 2.5 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Multa pela recusa da EMPRESA em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 2 - Multa por dia de atraso na prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- 3 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 4 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.
- 5 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA contratada tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

CLAUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - Os pagamentos serão mensais e o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária;
- 2 - Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante;
- 3 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;
- 4 - Comprovantes de regularidade fiscal da empresa – CNDs;
- 5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento de Finanças, a critério desta;
- 6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material;
- 7 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Departamento Municipal de Educação e Cultura fiscalizará a prestação dos serviços; realizará a conferência dos valores, o controle de pagamento, o controle do saldo de empenho e contratual; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1- Efetuar os pagamentos na forma, condições e dentro do prazo estipulados neste contrato;
- 2- Inspeccionar a execução dos serviços;
- 3- Expedir a Ordem de Serviço objeto do presente contrato com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4- Acompanhar diretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Constituem obrigações da contratada:

1.1- Iniciar os serviços dentro do prazo de até 03 (três) dias do recebimento da ordem de início dos serviços.

1.2- Prestar os serviços objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades civis, previdenciárias, fiscais, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração ou, ainda, a terceiros, por seus empregados ou prepostos.

1.3- Prestar os serviços nos horários estipulados no Anexo I deste instrumento e nos termos do edital, procedendo às paradas necessárias para embarque e desembarque de alunos e pessoas autorizadas.

1.4- Proceder a imediata substituição dos condutores dos veículos, quando a contratante assim determinar, desde que o motorista venha a cometer infração grave do Código Nacional de Trânsito ou seja indiciado em inquérito policial por crime de estupro, roubo e homicídio.

1.5- Manter atualizada toda a documentação do veículo, inclusive com tributos (INSS, FTGS e seguros quitados) para apresentação quando solicitados.

1.6- Arcar com os salários das equipes de trabalho, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos em geral, mantendo os registros de empregados e documentos correlatos atualizados para apresentação quando solicitados.

1.7- Obedecer todas as exigências estabelecidas no edital e de seus respectivos anexos.

1.8- Obedecer às normas dos artigos 1º e seguintes da Lei 9.503 de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente o artigo 329.

1.9- Todos os motoristas deverão estar habilitados de acordo com as características técnicas dos veículos e aptos conforme as normas vigentes determinadas pelo DETRAN.

1.10- Caso a contratada pretenda substituir o condutor do veículo deverá fazer comunicação escrita e protocolada no Departamento Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devendo apresentar a documentação de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

1.11- prestar os serviços cujos preços estão estipulados neste instrumento;

1.12- Qualquer veículo vinculado ao serviço só poderá ser substituído por outro mediante pedido escrito e protocolado no Departamento Municipal de Educação e Cultura ou na Secretaria Geral desta Prefeitura de Monsenhor Paulo-MG, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, desde que o novo veículo:

1.12.1- Seja aprovado pelo Encarregado de Serviços de Transportes, mediante vistoria;

1.12.2- Seja de ano de fabricação posterior ao do veículo que se vai substituir;

1.12.3- Esteja em nome da contratada e/ou que dele seja ela arrendatária, hipótese em que deverá apresentar o respectivo instrumento de arrendamento;

1.12.4- Esteja com IPVA e Seguro Obrigatório referente ao ano em curso pagos;.

CLÁUSULA IX. DO FORO

1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Monsenhor Paulo,de 2017.

Município de Monsenhor Paulo

.....